



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Extraordinária Nº: 019/2022
Decisão : 221/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.2.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900039603/2019
Interessado : Hydra Engenharia Ltda. ME

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, referente ao cancelamento do Auto de Infração nº 9900039603/2019, lavrado em 24 de outubro de 2019, em desfavor da Pessoa Jurídica Hydra Engenharia Ltda. ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 019, realizada no dia 20 de outubro de 2022, por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900039603/2019 em nome da empresa Hydra Engenharia Ltda. ME, que foi lavrado em 24/10/2019 por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 - Falta de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à “*Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio para Posto Avenida Comércio Varejista de Combustíveis Ltda. ART apresentada, PE20180288156, é do responsável técnico pela autuada, mas a mesma não faz menção a empresa*”; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que, o Auto de Infração nº 9900039603/2019 foi lavrado em 24/10/2019, em desfavor da empresa Hydra Engenharia Ltda. ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, ao não proceder ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à “*Falta de ART da empresa pela Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio para o Posto Avenida Comércio Varejista de Combustíveis Ltda*”; considerando a defesa apresentada pela autuada em 21/11/2019, anexando a ART PE20180288156, registrada em 25/07/2018, referente à Responsabilidade Técnica pela elaboração do projeto de sistemas e combate a incêndio em nome do engenheiro civil Francisco Elber Pereira de Melo Medeiros, em atendimento ao objeto do auto de infração; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, e tendo em vista que a ART nº PE20180288156 registrada em 25/07/2018, regulariza o objeto do AI nº 9900039603/2019, votou pelo cancelamento do referido auto de infração por improcedência, devendo ainda ser comunicado ao engenheiro civil Francisco Elber Pereira de Melo Medeiros que proceda a substituição da ART PE20180288156, fazendo constar na nova ART o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

nome da empresa Hydra Engenharia Ltda. ME, visto que o mesmo consta como RT desta, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, referente ao cancelamento do auto de infração de nº 9900039603/2019. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST